



## CONTRATO N.16/2024

Contrato que entre si celebram o Município de São Cristóvão/Se por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, e a EMPRESA HIDROSOLO SERVIÇOS HIDROLÓGICOS E GEOLÓGICOS LTDA, que tem como objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE 04 (QUATRO) POÇOS TUBULARES PROFUNDOS NOS POVOADOS CARDOSO, CANAÃ, ALDEIA DE CIMA E NO ASSENTAMENTO CARLOS LAMARCA. LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, fundamentado no Pregão nº 03/2024

Pelo presente instrumento particular, o Município de São Cristóvão/Se, por intermédio Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, com endereço à Rua Joemelicia Prado Lobão, n.195 Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.414.982.0001-00, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr. CARLOS ANTONIO SOARES DE MELO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa HIDROSOLO SERVIÇOS HIDROLÓGICOS E GEOLOGICOS LTDA, localizada no endereço Rua José Barreto Fontes, n.117 Largo São Conrado Bairro Aeroporto em Aracaju/Sergipe CEP 49035-710, inscrita no CNPJ/MF nº 15.609.563/0001-59, representada neste ato pelo Sr ROBERTO CARDOSO DE REZENDE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº 16/2024, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal 537/2013 e Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

#### 1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PERFURAÇÃO DE 04 (QUATRO) POÇOS TUBULARES PROFUNDOS NOS POVOADOS CARDOSO, CANAÃ, ALDEIA DE CIMA E NO ASSENTAMENTO CARLOS LAMARCA. LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE

Serviço Autônomo de água e Esgoto do Municipal de São Cristóvão – Rua Joemelicia Prado Lobão n.195 Bairro-Centro Histórico CEP: 49.100-113 – São Cristóvão, Sergipe



ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PERFURAÇÃO DE 04 (QUATRO) POÇOS TUBULARES PROFUNDOS NOS POVOADOS CARDOSO, CANAÃ, ALDEIA DE CIMA E NO ASSENTAMENTO CARLOS LAMARCA. LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, conforme descrições constantes em Projeto Básico anexo aos autos.	Serviço	1	R\$ 260.695,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 260.695,00</b>

### CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2024, obedecendo a seguinte classificação:

A. Unidade Orçamentária:	24016
B. Fonte de Recursos:	1500,0000
C. Programa de Trabalho	1013
D. Projeto/Atividade/Denominação:	Manutenção e Ampliação do Sistema de Abastecimento
E. Elemento de Despesa:	4490.51.00.00

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$260.695,00(duzentos e sessenta mil seiscentos e noventa e cinco reais ).

Serviço Autônomo de água e Esgoto do Municipal de São Cristóvão – Rua Joemelicia Prado Lobão n.195  
Bairro-Centro Histórico CEP: 49.100-113 – São Cristóvão, Sergipe



3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os ims e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis para o período de 12 (doze) meses, após o qual, poderão ser atualizados, anualmente, visando a sua adequação aos novos preços de mercado mediante aplicação da variação nominal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPC-A(FGV) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

4.1.1 – Quando ocorrer reajustes por parte do Governo, a **CONTRATADA** deverá requerer expressamente junto a esta Autarquia, anexando ao requerimento documento comprobatório do índice, valendo o reajuste ao contrato a partir do protocolo de documento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

6.2. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao **CONTRATANTE**;

6.3. manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA; promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao Projeto e à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

6.4. Fornecer a relação da equipe técnica que efetivamente atuará no serviço de perfuração e recuperação dos poços, especificando nome, quantidade, função, que deverá participar do quadro efetivo da empresa. Fornecer para toda a equipe técnica equipamentos de proteção individual (capacete, luva, bota, óculos e protetor auricular) e fardamento;

pt.



6.5. ter representante no local da obra, **ENGENHEIRO DE MINAS OU GEÓLOGO**, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA, como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

6.6. obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias ao serviço que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referentes aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, a sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos;

6.7. assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

6.8. efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

6.9. efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

6.10. Responsabilizar por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

6.11. Exigir de seu pessoal e fiscalizar o uso de equipamento e materiais de segurança necessários à execução do objeto deste Termo, bem como o cumprimento das normas e medidas de segurança, respondendo pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da União ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

6.12. Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da União ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

6.13. acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação do trabalho;

6.14. responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos e proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução da obra;

6.15. fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;



- 6.16. retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;
- 6.17. retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra;
- 6.18. sempre que pretender aplicar material ou equipamento “similar” na execução da obra, submeter à Contratante, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato; submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal
- 6.19. sempre que pretender aplicar material ou equipamento “similar” na execução da obra, submeter à Contratante, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato; submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- 6.20. apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das fases, as cópias autenticadas dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social, relativas ao último mês vencido;
- 6.21. comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;
- 6.22. obter a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e apresentar a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, relativa à matrícula CEI da obra, antes do recebimento definitivo;
- 6.23. aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato; manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório; e  
manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação dos profissionais e do serviço exigidos (as) na licitação.
- 6.24. utilizar equipamentos com capacidades suficientes para perfurar os poços tubulares e executar desenvolvimento, testes de bombeamento e análise físico-química da água, de acordo com as especificações técnicas.

rc.



6.25. Após a realização da perfuração dos poços tubulares a CONTRATADA deverá elaborar laudo de prospecção e das características dos poços perfurados (nível estático, nível dinâmico, vazão, profundidade de instalação da bomba, etc) e providenciar a **outorga** para o uso dos recursos hídricos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitadas pela **CONTRATADA**, **proporcionando** todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

7.3. prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

7.4. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

7.5. atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;

7.6. efetuar o pagamento da última fase após o Recebimento definitivo da obra;

7.7. notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Diretoria responsável recebimento da Obra;

7.8. aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

7.9. notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;

7.10. efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Edital;

7.11. emitir certificação de adimplemento contratual em até 15(quinze) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução do objeto contratual será fiscalizada pelo servidor Júlio Cezar Silveira Prado, Diretor Técnico Operacional e gerenciada pelo servidor Marcio Adriano de Lima, ambos designados pelo Diretor-Presidente, com autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, sendo solicitado à correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas e que, não sendo sanadas, no prazo de 48



(quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

**8.2.** As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**8.3.** Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei nº. 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo Contratual.

**8.4.** À **FISCALIZAÇÃO** compete, entre outras atribuições:

- I** - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- II** - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III** - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- IV** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**8.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.**

**8.6.** O **CONTRATANTE** registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I** - atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- II**- solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- III**- emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- IV**- fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- V**- determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- VI** - sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua;
- VII** - registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**;
- VIII** - lavrar o termo de recebimento definitivo do objeto contratado.
- IX**- Emitir a certificação de adimplemento contratual no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal/fatura.

## **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DA OBRA**



- 9.1. Concluída a obra, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE e o Fiscal do Contrato.
- 9.2. Recebida à notificação de conclusão da obra ou expirado o prazo de execução contratual, o fiscal do contrato efetuará vistoria da obra para verificação do cumprimento da seguinte exigência: execução completa e adequada da obra, conforme projetos executivos e especificações técnicas.
- 9.3. Verificado o adequado cumprimento dos projetos executivos e especificações técnicas, o fiscal do contrato efetuará o recebimento provisório da obra, lavrando em 02 (duas) vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade CONTRATANTE.
- 9.4. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o fiscal do contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade CONTRATANTE, que adotará as medidas cabíveis.
- 9.5. Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo, item 9 - Das Sanções.
- 9.6. Após o recebimento provisório, a autoridade CONTRATANTE convocará o engenheiro do SAAE, que será encarregado de efetuar o recebimento definitivo.
- 9.7. O engenheiro do SAAE efetuará vistoria da obra para verificação do cumprimento das seguintes exigências:
2. atendimento de todas as condições contratuais e técnicas; e
  3. apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS relativa à obra.
- 9.8. Verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o engenheiro do SAAE receberá definitivamente a obra, lavrando em 02 (duas) vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e dirigido à autoridade CONTRATANTE.
- 9.9. No caso de a vistoria constatar a inadequação do objeto aos termos do contrato, será lavrado relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte, dirigindo-o à autoridade CONTRATANTE, que adotará as medidas cabíveis.
- 9.10. Aceita a obra pela CONTRATANTE, a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da lei.
- 9.11. O fiscal de contrato e os membros de recebimento definitivo poderão utilizar-se de assessoria técnica para auxiliar nos seus trabalhos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

- 10.1.** O pagamento será efetuado pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação das notas fiscais/faturas comprovando a conclusão dos serviços objeto contratado





devidamente acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual, Municipal e CNDT;

**10.2.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**10.3.** No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do IPCA;

**10.4.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.** No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

**I** - Advertência;

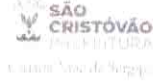
**II** - Multa;

**III** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**11.1.** A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do SAAE, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

**11.2.** Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



**11.3.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

**11.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES**

**12.1** Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**12.1.1.** A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

**12.2.** A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

**12.3.** Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**13.** O empregado da **CONTRATADA** não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Serviço Autônomo de água e Esgoto do Municipal de São Cristóvão – Rua Joemelicia Prado Lobão n.195  
Bairro-Centro Histórico CEP: 49.100-113 – São Cristóvão, Sergipe



14. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, exceto a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado de Sergipe, que deverá ser providenciada pelo **CONTRATANTE**, em obediência ao disposto do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

16. O presente Contrato vincula-se aos termos:

I – do edital do Pregão Eletrônico nº03/2024 e seus Anexos;

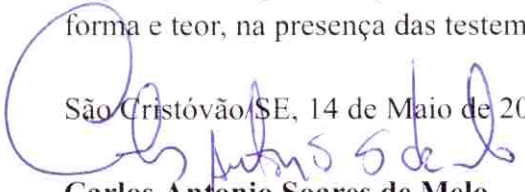
II – da proposta vencedora da **CONTRATADA**, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição;

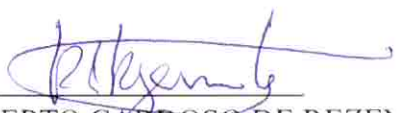
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17. Fica eleito o Foro de São Cristóvão para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

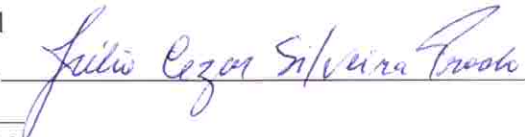
E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

São Cristóvão/SE, 14 de Maio de 2024.

  
**Carlos Antonio Soares de Melo**  
**Diretor Presidente -SAAE**  
**CONTRATANTE**

  
**ROBERTO CARDOSO DE REZENDE**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. 

2. \_\_\_\_\_

Nome:  
 CPF: 127282685-68  
 R.G.: 256348

Nome:  
 CPF:  
 R.G :